



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.069 de 25 de fevereiro de 2022.**

***“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO  
TURVO”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base na Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, do Governo Federal e do Decreto Municipal 01/2022 do Poder Executivo.

**Art. 2º** – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** – A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor Municipal no percentual de 10,18% (dez



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

virgula dezoito por cento), em conformidade com o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4°** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2022.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***